

DESPACHO Nº 8/2019/COSER/SRE
Documento nº: 02500.062952/2019-20

Brasília, 16 de setembro de 2019.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Contestação da avaliação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens).

Referência: Processo nº 02501.001995/2017; Despacho nº 28/2019/COAPP/SAS (Documento nº: 02500.061004/2019-77); Ofício AESA nº 295/2019.

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), por meio do Ofício nº 295/2019 (Doc. nº 059454/2019), em que o Diretor Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5.

2. Alega-se que o item I da meta, abaixo, foi totalmente atingido, uma vez que o Decreto que simplifica a regularização foi publicado no início de 2019, em decorrência de 2018 ser ano de eleição.

I. Publicar o instrumento que regulariza o barramento no estado /Regularizar 40 barragens incluindo aquelas dispensadas de outorga. Simplificar os procedimentos de regularização de barramentos existentes. Publicar Edital com vistas ao levantamento de dados decorrentes da inspeção de barragens no estado.

3. Observa-se que a nota máxima do item é 2 pontos e a nota alcançada foi 1,5, levando-se em conta, portanto, o esforço da AESA junto ao Governo estadual na publicação do referido Decreto ao longo de 2018. Ademais, na Ajuda Memória da reunião de pactuação da meta, que a AESA recebeu na ocasião, não há ressalvas de que o normativo seria publicado no ano seguinte; caso houvesse, a meta seria apresentar minuta de Decreto apenas.

4. Quanto aos itens II e III, que se referem à classificação e comunicação ao empreendedor (abaixo), a AESA apresentou na contestação cópia de Ofício enviado à SEIRHMACT (Ofício DP nº 430/2018) comunicando a classificação. Neste caso defere-se o pleito, mas se faz uma ressalva a ser observada futuramente: a comunicação deve ser feita ao empreendedor de fato, sendo que na lista apresentada no Ofício, há barragens que não são da Secretaria, mas de empreendedores diversos.

II. Classificar 60 novas barragens e comunicar o empreendedor. III. Classificar 17 novas barragens e rever as 60 acima classificadas por DPA / Comunicar o empreendedor.



5. Por fim, no que se refere ao item V, observa-se que a meta se referiu a novo regulamento único com o acréscimo da regulamentação do PAE. Ademais, com relação aos argumentos apresentados, seria um contrassenso pactuar meta já cumprida em anos anteriores. Não obstante, na análise inicial, considerou-se a metade da meta pelos esforços realizados em 2018 para a elaboração do normativo (a meta era 1 ponto e a AESA obteve 0,5).

V. Publicar o regulamento da PNSB no estado nos moldes da Res ANA nº 236/201.

6. Ante o exposto, reconsidera-se parcialmente o pleito no que se refere apenas aos itens II e III. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) passa de 7,75 para **9,0**.

7. Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERAOS
ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS

De acordo,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

